



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO 251/2016 DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE, JUNTO À ÁREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO "DR. ACÍLIO CÂNDIDO VENTURA", NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A (O) JOSE SANTANA DA SILVA 70914940597.

O Município de Ilha Comprida, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa **JOSE SANTANA DA SILVA 70914940597**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.269.757/0001-06 e Inscrição Estadual nº Isento, com sede à Rua Avenida Marginal Candapui Sul, s/nº, bairro Yemar, na cidade de Ilha Comprida, neste ato representada pelo Senhor(a) **José Santana da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 62.270.903-3, e inscrito no CPF/MF nº 709.149.405/97, residente e domiciliado à Rua Alameda Epon, nº 105, balneário Sambura, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, por força do Edital CP nº 004/2016 e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, localizado no Terminal Rodoviário "Dr. Acílio Cândido Ventura", para exploração de lanchonete, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital de Concorrência e seus anexos, que passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA INSTALAÇÃO

A Permissionária deverá explorar comercialmente com a instalação de uma Lanchonete, no Terminal Rodoviário "Dr. Acílio Cândido Ventura", na Avenida Candapuí Sul – Balneário Adriana, em área previamente demarcada pela PERMITENTE, medindo aproximadamente 37,02 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

O período de duração da cessão remunerada e temporária da área terá início em 01 de Setembro de 2016 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSIONÁRIA, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação CP nº 004/2016 e em especial aquelas estabelecidas no item 13, do Instrumento Convocatório.

São obrigações da PERMITENTE, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação CP nº 004/2016 e em especial aquelas estabelecidas no item 13, do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa permissionária de forma onerosa e conforme proposta da empresa anexa, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal, a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Edital de Licitação CP nº 004/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

À Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IGUAPE/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida (SP), 22 de Agosto de 2016.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

JOSÉ SANTANA DA SILVA 7091440597
Permissionária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

VISTO E APROVADO:

PROCURADOR JURIDICO/MIC



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: _____.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____.

OBJETO: _____.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR E _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, ____ de _____ de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: DÉCIO JOSÉ VENTURA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____